# LEI Nº 6.508 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

***"Dá nova redação ao caput do art. 29, da Lei nº 6.464, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, e dá outras providências."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 29, da Lei nº 6.464, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite previsto no art. 28, desta Lei, a saber:" ***(NR)***

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2015.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2015, 185° de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de novembro de 2015.*
*Samir Maurício de Andrade, Secretário.*